

PRESIDÊNCIA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ASPHEGO**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **COOPERANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ASPHEGO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 5,5 - Jardim Guanabara - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.632/0001-75, aqui representada pelo seu Presidente, Lourival Dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, produtor rural, domiciliado à Rua Carlos Pina Centro Ouro Verde de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 2.872.143/2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF.624.938.411-15, aqui designada **COOPERADA**, com fundamento no Art.116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, conforme Processo nº 201100057000639, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atualizada, nas Atas das Assembléias dos Produtores, filiados à ASPHEGO, datadas do dia 14/11/2008 e 03/05/2011, respectivamente, partes integrantes deste Ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Instrumento é a cooperação entre os Partícipes, para operacionalizar a **arrecadação mensal das contribuições de natureza voluntária** por parte dos produtores associados à ASPHEGO, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mensalmente será lançado pela **COOPERANTE** no cadastro dos produtores, através de relação nominal a ser fornecida pela **COOPERADA**, os valores individualizados de cada um, citando os dados cadastrais; a quantidade de parcelas; valores discriminados e demais dados necessários ao cumprimento deste Ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação a ser fornecida será assinada, em papel timbrado sem emendas e/ou rasuras, de forma a garantir a lisura e eficácia dos lançamentos a consignar dos produtores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os valores a serem consignados dos produtores cadastrados pela **COOPERADA**, citados na relação a ser fornecida, serão os seguintes

- a) **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** – No valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, a serem citados em relação específica;
- b) **PARTICIPAÇÃO NO MÓDULO DIÁRIO** - No valor de R\$ 1,00 (um real), por cada participação do produtor, na comercialização na pedra, por efetiva frequência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Para a consecução dos objetivos do presente termo, a **COOPERANTE** terá as seguintes obrigações:

- a) Receber a(s) relação(ões) mensalmente, até o dia 02 (dois) de cada mês, contendo as informações da **COOPERADA**, para fins de lançamento no boleto de arrecadação das contribuições;
- b) Lançar os valores recebidos, no boleto individualizado de cada produtor cadastrado, conforme relação recebida, não se responsabilizando pela inexatidão de dados fornecidos;
- c) Arrecadar e repassar as contribuições arrecadadas dos produtores associados a **COOPERADA** e cadastrados até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- d) Indicar um responsável/gestor para acompanhar os assuntos relacionados com respectivo Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- a) Emitir a(s) relação(ões) dos associados, até o dia 02 (dois) de cada mês, para fins de lançamentos das contribuições, no respectivo boleto de cobrança individualizado de cada produtor;
- b) Comunicar imediatamente à **COOPERANTE**, os desligamentos ou desoneração por parte de algum produtor/associado, para fins de exclusão do valor indevido do boleto de arrecadação;
- c) Apresentar sempre que solicitado pela **COOPERANTE** a listagem atualizada, dos produtores associados, para fins de cumprimento do presente termo com exatidão e eficiência;
- d) Indicar um responsável/gestor para acompanhar os assuntos relacionados com respectivo Termo;

e) Manter a regularidade fiscal, jurídica e tributária, fazendo juntada mensalmente das certidões exigidas, para fins de liberação dos recursos/contribuições mensais;

f) Protocolar mensalmente o pedido de liberação das contribuições arrecadadas, mediante solicitação formal e a juntada dos documentos de regularidade, até o dia 15 (quinze) de cada mês;

g) Os desligamentos e/ou desfiliação de qualquer produtor associado, somente será feito à **COOPERADA**, sendo está a responsável direta para informar à **COOPERANTE** tal situação;

h) A **COOPERADA** isenta a **COOPERANTE** de qualquer obrigação quanto a exatidão dos dados inscritos na(s) relação(ões) a ser(em) fornecida(s);

i) Os recursos provenientes da arrecadação das contribuições serão utilizados para cobrir as despesas legais e estatutárias da **COOPERADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

Os recursos arrecadados em razão do presente Termo, oriundos das contribuições voluntárias dos produtores associados serão repassados a **COOPERADA**, nos termos deste Instrumento, sendo depositados em conta bancária específica no BANCO DO BRASIL, agência nº 4537-3, c/c nº 6.825-X, no prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Presente Ajuste não exigirá a prestação de contas entre os Partícipes, vez que os recursos repassados pela **COOPERANTE** à **COOPERADA**, são exclusivamente de contribuições dos associados cadastradas pela Associação de Produtores, cabendo a estes apenas e somente conferências quanto as contribuições lançadas nos boletos e devidamente arrecadadas, com a efetiva transferência bancária à **COOPERADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O referido Instrumento será fiscalizado em todos os seus atos, desde o lançamento nos boletos, como a arrecadação até o efetivo repasse das contribuições arrecadas, por um responsável a ser indicado pela **COOPERADA**, bem como por um responsável a ser indicado pela **COOPERANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, segundo a vontade dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento,

cabendo apenas as Partícipes a comunicação formal a outra parte, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Em razão de estudos técnicos necessários à operacionalização, bem como a adequação e cumprimento à legislação vigente, ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 12 de fevereiro de 2010 à 12 de maio de 2011, pelos signatários deste Instrumento, relativos a arrecadação e repasses das contribuições dos produtores associados, cadastrados pela **COOPERADA**, e de competência desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados com o presente Instrumento serão dirimidos pelos Partícipes, da melhor forma de direito, nos termos da legislação vigente.

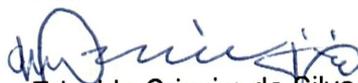
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

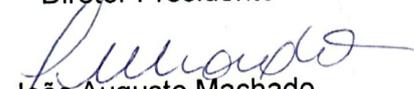
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 13 de maio de 2011.

Pela **COOPERANTE**:

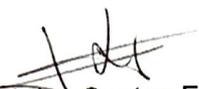

Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela **COOPERADA**:


Lourival dos Santos Ferreira
Presidente da ASPHEGO

TESTEMUNHAS:

01) _____
02) _____

CPF nº _____
CPF nº _____

